



PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PRAF
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026
OBRIGAÇÕES FISCAIS

Estabelece os procedimentos para padronização dos controles internos e cumprimento das obrigações fiscais no âmbito da UNESPAR.

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso das atribuições estabelecidas no Inciso V do Artigo 16 e no Artigo 25 do Regimento Geral da UNESPAR e, ainda, cumprindo o estabelecido na legislação estadual pertinente,

I N S T R U I:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para a padronização dos controles internos e cumprimento das obrigações fiscais no âmbito da UNESPAR.

Art. 2º Compete à Diretoria de Contabilidade da UNESPAR a elaboração, a conferência e a transmissão do e-Social (exceto as informações relativas à folha de pagamento), da EFD-Reinf e da DCTFWeb, em conformidade com os cronogramas estabelecidos pela Receita Federal do Brasil.

§ 1º A apuração do e-Social, da EFD-Reinf e da DCTFWeb será centralizada no CNPJ da matriz da UNESPAR, consolidando as informações prestadas por todas as suas unidades institucionais.

§ 2º O recolhimento das contribuições previdenciárias e do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) declarados nas obrigações de que trata o *caput* será efetuado sob o CNPJ da matriz.

Art. 3º As Divisões de Administração e Finanças da Reitoria e dos *campi* deverão fornecer à Diretoria de Contabilidade as informações necessárias à elaboração, conferência e transmissão do eSocial, da EFD-Reinf e da DCTFWeb, observados os seguintes prazos:

I – Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da emissão, no caso de notas fiscais e respectivos DARFs de retenção;

II – Até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da liquidação, no caso de pagamentos efetuados a pessoas físicas e respectivos DARFs de retenção.

Art. 4º O envio das informações e documentos a que se refere o art. 3º deverá observar os seguintes procedimentos:

I – Os documentos serão inseridos no drive da PRAF no link <https://l1nq.com/rTQVZTz>;



II – Os dados cadastrais das pessoas físicas deverão ser informados conforme modelo constante do Anexo I deste regulamento.

Art. 5º O descumprimento dos prazos ou a não disponibilização das informações e documentos previstos nesta Instrução Normativa ensejará a apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, pelos eventuais prejuízos causados à UNESPAR decorrentes de omissão ou atraso na prestação das declarações fiscais.

Art. 6º Esta Instrução Normativa aplica-se a todas as unidades e subunidades da UNESPAR e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí, 10 de setembro de 2026.

ISIELLI MAYARA BARZOTTO MARTINS TIERLING

Diretora de Contabilidade – PRAF/UNESPAR

Portaria nº 743/2021 – Reitoria

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7.304/2021)

JOÃO MARCOS BORGES AVELAR

Pró-Reitor de Administração e Finanças – PRAF/UNESPAR

Portaria nº 1476/2024 – Reitoria

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7.304/2021)

Instrução Normativa 004/2026.

Documento: **INSTRUCAONORMATIVA001.2026Obrigacoesfiscais.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Isielli Mayara Barzotto Martins Tierling (XXX.493.039-XX)** em 11/09/2026 13:54, **João Marcos Borges Avelar (XXX.096.309-XX)** em 14/09/2026 08:50 Local: UNESPAR/PRAF.

Inserido ao documento **2.270.192** por: **Isielli Mayara Barzotto Martins Tierling** em: 11/09/2026 13:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f0a1505fc5756d42fe48502cd996ca7b